CONSELHO DE JUSTIÇA

ÉPOCA DESPORTIVA 2013/2014

PROCESSO 2014/1

ACÓRDÃO DO CONSELHO DE JUSTIÇA DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TÉNIS DE MESA NO PROCESSO:

ALA NUN' ÁLVARES DE GONDOMAR

VS.

GRUPO DESPORTIVO DO CENTRO SOCIAL DO JUNCAL

I - Relatório

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa (FPTM) recebeu, nos dias 5, 6 e 7 de Março de 2014, participações disciplinares dos clubes "Grupo Desportivo Casa do Povo da Madalena" (GDCP Madalena), "Ala Nun' Álvares de Gondomar" (ANA Gondomar), "Clube Ténis de Mesa de Mirandela" (CTM Mirandela), "Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo" (ADCP Pargo) e "Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos" (GDSR Toledos), todas de teor idêntico, requerendo ao abrigo do artigo 134.º, n.º 1 do Regulamento Disciplinar da FPTM (RD-FPTM), a instauração de processo disciplinar ao clube "Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal" (GDCS Juncal) e aos atletas Li Zilin e Jiwei Xu por considerarem verificadas as infracções disciplinares previstas e punidas pelos artigos 48º, nº 1 e 89.º, n.º1 do RD-FPTM.

Em 10 de Março de 2014 o CTM Mirandela apresentou à FPTM um protesto do encontro 1F028 do Campeonato Nacional Seniores Femininos entre o CTM Mirandela e o GDCS Juncal por *"Qualificação incorrecta da jogadora Li Zilin, atleta do GDCS Juncal"*, invocando os mesmos fundamentos e enquadramento legal

da participação disciplinar anteriormente apresentada, e requerendo que ao protesto fosse atribuído efeito suspensivo.

O Conselho de Disciplina da FPTM, em reunião de 10 de Março de 2014, verificou as circunstâncias de identidade e conexão das participações disciplinares e do protesto e deliberou apensar os processos, nos termos do artigo 139.º, n.º 1 do RD-FPTM.

Mais deliberou instaurar Processo de Inquérito, nos termos e para os efeitos dos artigos 134.º, n.º 1 e 148.º do RD-FPTM, para inequívoca qualificação e determinação dos factos eventualmente constitutivos de infracções disciplinares pelo clube GDCS Juncal e os atletas Li Zilin e Jiwei Xu, no âmbito dos seus processos de filiação e obtenção de licença e participação nos Campeonatos Nacionais de Equipas no escalão Sénior da FPTM na época 2013/2014.

O Conselho de Disciplina analisou as participações disciplinares e o protesto já referidos, o requerimento do Ala Nun' Álvares de Gondomar de 18 de Março de 2014 para atribuição de efeito suspensivo ao protesto do CTM Mirandela de 10 de Março de 2014, bem como toda a documentação que solicitou à FPTM, e que esta disponibilizou, referente aos processos de filiação e obtenção de licença e participação dos atletas Li Zilin e Jiwei Xu, pelo clube GDCS Juncal, nos Campeonatos Nacionais de Equipas no escalão Sénior da FPTM na época 2013/2014.

Em 19 de Março de 2014 o Conselho de Disciplina da FPTM decidiu arquivar o processo de inquérito e não instaurar processo disciplinar aos Participados clube GDCS Juncal, atleta Li Zilin e atleta Jiwei Xu, por considerar que não praticaram as infrações disciplinares de inclusão ou atuação irregular de jogador alegadas pelos Participantes GDCP Madalena, ANA Gondomar, CTM Mirandela, ADCP Pargo e GDSR Toledos, previstas e punidas pelos artigos 48º, nº 1 e 89.º, n.º1 do Regulamento de Disciplina da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa.

Mais deliberou o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, pelas mesmas razões, considerar improcedente o protesto apresentado pelo CTM Mirandela relativo ao encontro 1F028 do Campeonato Nacional Seniores Femininos entre o CTM Mirandela e o GDCS Juncal.

Posteriormente, em 29 de Abril de 2014, veio apenas o clube Ala Nun´Álvares de Gondomar interpor RECURSO DE ANULAÇÃO da decisão do Conselho de Disciplina alegando, em síntese que se um jogador estrangeiro não preencher um especial requisito, em 30 de novembro, a sua participação em competição constitui uma infração disciplinar, prevista e punida pelo RD-FPTM.

II – <u>Matéria de Facto:</u>

A. Em 29 de Novembro de 2013 a FPTM recebeu o Boletim de Inscrição da atleta Li Zilin, assinado por esta e pelos representantes do clube GDCS Juncal e da "Associação de Ténis de Mesa da Ilha Terceira" (ATMI Terceira), acompanhado, entre outros, dos seguintes documentos:
   - Contrato de Trabalho Desportivo celebrado entre o clube GDCS Juncal e a atleta Li Zilin, datado de 20 de Novembro de 2013;
   - Recibo de um emolumento pago à "Secção Consular da Embaixada de Portugal em Pequim" para emissão de um visto de residência em Portugal da atleta Li Zilin, datado de 25 de Novembro de 2013.

B. Em 29 de Novembro de 2013 a FPTM recebeu o Boletim de Inscrição do atleta Jiwei Xu, assinado por este e pelos representantes do clube GDCS Juncal e da ATMI Terceira, acompanhado, entre outros, dos seguintes documentos:
   - Contrato de Trabalho Desportivo celebrado entre o clube GDCS Juncal e o atleta Jiwei Xu, datado de 20 de Novembro de 2013;
   - Recibo de um emolumento pago à "Secção Consular da Embaixada de Portugal em Pequim" para emissão de um visto de residência em Portugal do atleta Jiwei Xu, datado de 27 de Novembro de 2013.

C. Em 29 de Novembro a FPTM aceitou e deferiu os pedidos de inscrição dos atletas e inseriu-os na "Lista de Agentes Inscritos" que publica regularmente, e que nesse mesmo dia enviou a todas as Associações e Clubes.

D. A FPTM informou ainda o GDCS Juncal que aceitou as inscrições dos atletas mas que estes só poderiam participar em qualquer competição da FPTM quando fossem portadores do respectivo visto de Residência.

E. Em 29 de Janeiro de 2014 foi emitido em Pequim à atleta Li Zilin um Visto de Residência em Portugal, recebido na FPTM em 30 de Janeiro de 2014.

F. Em 5 de Fevereiro de 2014 foi emitido em Pequim ao atleta Jiwei Xu um Visto de Residência em Portugal, recebido na FPTM em 6 de Fevereiro de 2014.

G. Em 5 de Fevereiro de 2014 o Presidente da Associação de Ténis de Mesa da Ilha do Pico (ATMI Pico) remeteu o ofício n.º 04/14 ao Presidente da FPTM, solicitando esclarecimentos sobre a aceitação das inscrições dos atletas Li Zilin e Jiwei Xu sem que à data de 30 de Novembro de 2013 possuíssem Vistos de Trabalho.

H. A 8 de Fevereiro de 2014, no pavilhão do GDSR Toledos, a atleta Li Zilin participou no encontro n.º 1F049 do Campeonato Nacional Seniores Femininos entre o GDSR Toledos e o GDCS Juncal.

I. A 8 de Fevereiro de 2014, no pavilhão do GDCS Juncal, o atleta Jiwei Xu participou no encontro n.º 1M058 do Campeonato Nacional Seniores Masculinos entre o GDCS Juncal e o GDCAAA Guilhabreu.

J. A 9 de Fevereiro de 2014, no pavilhão do GDCP Madalena, a atleta Li Zilin participou no encontro nº1F052 do Campeonato Nacional Seniores Femininos entre o GDCP Madalena e o GDCS Juncal.

K. A 9 de Fevereiro de 2014, no pavilhão do GDCS Juncal, o atleta Jiwei Xu participou no encontro nº1M060 do Campeonato Nacional Seniores Masculinos entre o GDCS Juncal e o AR Novelense.

L. Em 12 de Fevereiro de 2014 a FPTM, através de email do seu Secretário Geral com cópia para todas as Associações, respondeu ao ofício n.º 04/14 da ATMI Pico, respondendo às questões colocadas e informando que a FPTM considerou válidos os processos de inscrição dos atletas Li Zilin e Jiwei Xu.

M. A 16 de Fevereiro de 2014, no pavilhão do CD São Roque, o atleta Jiwei Xu participou no encontro nº1M052 do Campeonato Nacional Seniores Masculinos entre o CD São Roque e o GDCS Juncal.

Sede: Rua Padre Luís Aparício, 9 - 5.º - 1169-093 LISBOA - Telefs. 21 353 19 99 / 21 352 74 13 – Fax 21 352 51 78 - E-mail: geral@fptm.pt

NPC 501 547 584 - Mat. Cons. Reg. Com. Lisboa, sob o nº 237/961021

N. A 22 de Fevereiro de 2014, no pavilhão do SL Benfica, o atleta Jiwei Xu participou no encontro nº1M064 do Campeonato Nacional Seniores Masculinos entre o SL Benfica e o GDCS Juncal.

O. A 23 de Fevereiro de 2014, no pavilhão do Sporting CP, o atleta Jiwei Xu participou no encontro nº1M066 do Campeonato Nacional Seniores Masculinos entre o Sporting CP e o GDCS Juncal.

P. Em 5 de Março de 2014, o Clube GDCP Madalena apresentou ao Conselho de Disciplina da FPTM uma participação disciplinar, denunciando infracções disciplinares que considera terem sido cometidas pelo clube GDCS Juncal e pela atleta Li Zilin, no âmbito do seu processo de filiação e obtenção de licença e participação no Campeonato Nacional de Equipas no escalão Sénior Femininos da FPTM na época 2013/2014, requerendo a final *"... ao abrigo do artigo 134º, nº 1, a instauração de processo disciplinar ao clube e à atleta, uma vez que se encontram verificadas as infracções disciplinares, previstas e punidas, pelos artigos, 48º, nº 1 e 89º, nº 1".*

Q. Em 5 de Março de 2014, o clube ANA Gondomar apresentou ao Conselho de Disciplina da FPTM uma participação disciplinar, denunciando infracções disciplinares que considera terem sido cometidas pelo clube GDCS Juncal e pela atleta Li Zilin, no âmbito do seu processo de filiação e obtenção de licença e participação no Campeonato Nacional de Equipas no escalão Sénior Femininos da FPTM na época 2013/2014, requerendo a final *"... ao abrigo do artigo 134º, nº 1, a instauração de processo disciplinar ao clube e à atleta, uma vez que se encontram verificadas as infracções disciplinares, previstas e punidas, pelos artigos, 48º, nº 1 e 89º, nº 1".*

R. Em 6 de Março de 2014, o CTM Mirandela apresentou ao Conselho de Disciplina da FPTM uma participação disciplinar, denunciando infracções disciplinares que considera terem sido cometidas pelo clube GDCS Juncal e pelos atletas Li Zilin e Jiwei Xu, no âmbito dos seus processos de filiação e obtenção de licença e participação no Campeonato Nacional de Equipas no escalão Sénior, Femininos e Masculinos respectivamente, da FPTM na época 2013/2014, requerendo a final *"... ao abrigo do artigo 134º, nº 1, a instauração de processo disciplinar ao clube e aos atletas, uma vez que se encontram verificadas as infracções disciplinares, previstas e punidas, pelos artigos, 48º, nº 1 e 89º, nº 1.*

Sede: Rua Padre Luís Aparício, 9 - 5.º - 1169-093 LISBOA - Telefs. 21 353 19 99 / 21 352 74 13 – Fax 21 352 51 78 - E-mail: geral@fptm.pt

NPC 501 547 584 - Mat. Cons. Reg. Com. Lisboa, sob o nº 237/961021

S. Em 7 de Março de 2014, o clube ADCP Pargo apresentou ao Conselho de Disciplina da FPTM uma participação disciplinar, denunciando infracções disciplinares que considera terem sido cometidas pelo clube GDCS Juncal e pela atleta Li Zilin, no âmbito do seu processo de filiação e obtenção de licença e participação no Campeonato Nacional de Equipas no escalão Sénior Femininos da FPTM na época 2013/2014, requerendo a final *"... ao abrigo do artigo 134º, nº 1, a instauração de processo disciplinar ao clube e à atleta, uma vez que se encontram verificadas as infracções disciplinares, previstas e punidas, pelos artigos, 48º, nº 1 e 89º, nº 1"*.

T. Em 7 de Março de 2014, o clube GDSR Toledos apresentou uma participação disciplinar ao Conselho de Disciplina da FPTM, denunciando infracções disciplinares que considera terem sido cometidas pelo clube GDCS Juncal e pelos atletas Li Zilin e Jiwei Xu, no âmbito dos seus processos de filiação e obtenção de licença e participação no Campeonato Nacional de Equipas no escalão Sénior, Femininos e Masculinos respectivamente, da FPTM na época 2013/2014, requerendo a final *"... ao abrigo do artigo 134º, nº 1, a instauração de processo disciplinar ao clube e aos atletas, uma vez que se encontram verificadas as infracções disciplinares, previstas e punidas, pelos artigos, 48º, nº 1 e 89º, nº 1.*

U. A 8 de Março de 2014, no pavilhão do GDCS Juncal, a atleta Li Zilin participou no encontro n.º 1F056 do Campeonato Nacional Seniores Femininos entre o GDCS Juncal e o CTM Mirandela.

V. Em 10 de Março de 2014, o CTM Mirandela apresentou ao Conselho de Disciplina da FPTM um protesto do encontro 1F028 do Campeonato Nacional Seniores Femininos entre o CTM Mirandela e o GDCS Juncal por *"Qualificação incorrecta da jogadora Li Zilin, atleta do GDCS Juncal"*, invocando os mesmos fundamentos e enquadramento legal da participação disciplinar anteriormente apresentada, e requerendo que ao protesto fosse atribuído efeito suspensivo.

W. Em 18 de Março de 2014 o clube ANA Gondomar requereu ao Conselho de Disciplina da FPTM que fosse atribuído efeito suspensivo ao protesto apresentado pelo CTM Mirandela do encontro 1F028 do Campeonato Nacional Seniores Femininos entre o CTM Mirandela e o GDCS Juncal, referido em U.

X. Em 19 de Março de 2014 o Conselho de Disciplina da FPTM decidiu arquivar o processo de inquérito e não instaurar processo disciplinar aos Participados clube GDCS Juncal, atleta Li Zilin e atleta Jiwei Xu, por considerar que não praticaram as infrações disciplinares de inclusão ou atuação irregular de jogador

alegadas pelos Participantes GDCP Madalena, ANA Gondomar, CTM Mirandela, ADCP Pargo e GDSR Toledos, previstas e punidas pelos artigos 48º, nº 1 e 89.º, n.º1 do Regulamento de Disciplina da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa.

Y. Mais deliberou, o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, ainda em 19 de Março de 2014 e por via da mesma decisão e mesmas razões, considerar improcedente o protesto apresentado pelo CTM Mirandela relativo ao encontro 1F028 do Campeonato Nacional Seniores Femininos entre o CTM Mirandela e o GDCS Juncal.

Z. Posteriormente, em 29 de Abril de 2014, veio apenas o clube Ala Nun´Álvares de Gondomar interpor RECURSO DE ANULAÇÃO da decisão do Conselho de Disciplina alegando, em síntese que se um jogador estrangeiro não preencher um especial requisito, em 30 de novembro, a sua participação em competição constitui uma infração disciplinar, prevista e punida pelo RD-FPTM.

III – <u>Das Alegações apresentadas pelo clube Ala Nun´Álvares de Gondomar</u>

O recorrente clube Ala Nun´Álvares de Gondomar alega, em sede de recurso de anulação da decisão proferida pelo Conselho de Justiça, o seguinte:

- Constitui dever de qualquer clube atuar de acordo com o disposto nos Estatutos, Regulamentos e outras disposições da FPTM, assim como das Associações respectivas;

- Pelo que não deve ser aceite a argumentação do Conselho Disciplinar quando afirma que uma vez que os pedidos de inscrição foram aceites e federidos o clube em causa e os atletas tinham a licença válida e poderiam livremente participar em todas as competições;

- O direito de qualquer clube participar nas competições organizadas pela FPTM e pela Associação encontra-se sujeito à regulamentação específica inerente a cada competição.

- No que respeita a jogadores dispõe o artigo A 2.1.1 que a sua participação em qualquer competição, depende, em absoluto, da correspondente licença federativa.

Sede: Rua Padre Luís Aparício, 9 - 5.º - 1169-093 LISBOA - Telefs. 21 353 19 99 / 21 352 74 13 – Fax 21 352 51 78 - E-mail: geral@fptm.pt
NPC 501 547 584 - Mat. Cons. Reg. Com. Lisboa, sob o nº 237/961021

- O processo de filiação do jogador estrangeiro obriga à apresentação pelos interessados do documento referido em A 2.5.7 ou de qualquer outro que o substitua desde que emitido pelos serviços legalmente competentes, pelo que resulta que um jogador estrangeiro somente pode participar regularmente com uma válida licença federativa se até 30 de Novembro for titular de uma autorização válida de residência em Portugal.

- Os órgãos administrativos ou os serviços da FPTM não podem vincular a um entendimento ou à abertura de uma exceção, sem que com daí sejam retiradas as devidas consequências.

- Os regulamentos de uma federação desportiva, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, não podem ser derrogados singularmente, ou seja através dos atos concretos que lhe sejam contrários.

- Daí decorre, desde logo, um processo de filiação inválido com as consequências disciplinares acima mencionadas.

- A fundamentação da exceção concedida, por sua vez, mesmo que fosse admissível, o que não se concede, não procede, nem parcialmente.

- Adianta a FPTM que o facto decisivo para a inscrição não é o visto de residência válido, mas antes o requerimento desse visto junto dos serviços consulares competentes.

- Isto porque a inscrição não pode ficar dependente de resposta diferenciadas, no tempo, dos diversos serviços consulares portugueses.

- Estas razões não resistem ao regulamento e à sua razão de ser.

- Se assim fosse tal acarretaria que um jogador estrangeiro que só viesse a obter tal visto nas vésperas da final do Campeonato Nacional surgiria como de surpresa nesse jogo ou jogos.

- É manifesta a diferença entre requerer um visto e ser titular de um visto.

Sede: Rua Padre Luís Aparício, 9 - 5.º - 1169-093 LISBOA - Telefs. 21 353 19 99 / 21 352 74 13 – Fax 21 352 51 78 - E-mail: geral@fptm.pt
NPC 501 547 584 - Mat. Cons. Reg. Com. Lisboa, sob o nº 237/961021

- A FPTM não filiará um atleta nacional que, por razões imputáveis aos serviços públicos de medicina desportiva, não venha a apresentar, até 30 de Novembro, os respetivos documentos.

- Se um jogador estrangeiro não preencher esse especial requisitos, em 30 de novembro, a sua participação em competição constitui uma infração disciplinar, p. e p. pelo RD-FPTM.

IV – Da Matéria de Direito:

Alega o recorrente que os atletas estavam impedidos de participar nos jogos dos respectivos Campeonatos Nacionais de Equipas, no escalão Sénior da FPTM na época 2013/2014, por não estarem regularmente filiados e licenciados devido a não terem sido apresentados até 30 de Novembro de 2013, nos seus processos de filiação, os seus vistos de trabalho ou autorizações de residência, violando o disposto nos artigos A 2.1.13 e A 2.5.8. do Regulamento Geral da FPTM (RG-FPTM).

Conforme consta da decisão do Conselho de Justiça, em 29 de Novembro de 2013 o clube GDCS Juncal, a atleta Li Zilin e o atleta Jiwei Xu apresentaram na FPTM os Boletins de Inscrição dos atletas, sem qualquer visto de trabalho ou autorização de residência, apenas com os recibos de emolumentos pagos à "Secção Consular da Embaixada de Portugal em Pequim" para emissão de vistos de residência em Portugal dos atletas (cf. Factos A. e B.).

No entanto, ao clube e atletas não foi comunicada qualquer rejeição das inscrições que impedisse a sua utilização em encontros oficiais, conforme artigo A 2.1.12 do RG-FPTM.

Pelo contrário, a FPTM aceitou e deferiu os pedidos de inscrição dos atletas (cf. Facto C.), no exercício das suas competências definidas nos artigos A 2.1.11 e A 2.5.5 do RG-FPTM.

O clube e os respetivos atletas, tal como todas as Associações e Clubes, receberam a "Lista de Agentes Inscritos" publicada pela FPTM, onde constavam os atletas Li Zilin e Jiwei Xu (cf. Facto D.) e foram informados pela FPTM que as inscrições haviam sido aceites e validadas mas que os atletas só poderiam

participar em qualquer competição da FPTM quando fossem portadores do respetivo visto de Residência (cf. Factos D. e L.).

Assim, o clube e os atletas cumpriram a condição imposta pela FPTM de os atletas Li Zilin e Jiwei Xu apenas participarem em jogos oficiais da FPTM após obtenção dos respectivos vistos de residência (cf. Factos E., F., H., I., J., K., M., N., O. e U.).

O artigo 1º, n.º 1 do RD-FPTM estipula: *"Considera-se infracção disciplinar o facto voluntário praticado pelas … Clubes, … jogadores, … que violem os deveres de correcção desportiva previstos no Estatuto da FPTM, no presente Regulamento e demais legislação aplicável."*

Ora, o clube GDCS Juncal, a atleta Li Zilin e o atleta Jiwei Xu apresentaram na FPTM os Boletins de Inscrição dos atletas, tendo esta aceite e validado as respetivas inscrições, com a condição que aqueles só poderiam participar em qualquer competição da FPTM quando fossem portadores do respetivo visto de Residência.

Entendeu a FPTM que com a entrega do comprovativo do pedido de visto de residência junto da Secção Consular da Embaixada de Portugal em Pequim em data anterior a 30 de Novembro se encontrava preenchido o requisito legal constante no artigo A.2.1.13 do RD-FPTM, porquanto o cidadão jamais poderá estar dependente do tempo que a administração pública poderá levar para a prática dos atos solicitado, in caso, na emissão dos vistos.

Isto é, entendeu a FPTM não fazer depender a inscrição da atleta Li Zilin e do atleta Jiwei Xu,, pelo facto de o ato em questão, emissão dos respetivos vistos de residência, não estar na disponibilidade daqueles, mas sim de terceira entidade, da Secção Consular da Embaixada de Portugal em Pequim. Caso contrário, e no limite, um clube poderia solicitar a emissão dos vistos de residência com mais de meio ano de antecedência e ainda assim ser-lhe negada a inscrição dos atletas.

Para além de este ser o procedimento adotado pela FPTM noutras situação, tenha-se presente, a título de exemplo, o caso da inscrição do atleta do Sporting Clube de Portugal, Zhang Yu, na época desportiva de 2009/2010, ao contrário do que pretende fazer crer o recorrente (artigo 52.º do recurso), este procedimento é

bastante usual no nosso ordenamento jurídico, nomeadamente nas situações em que, simultaneamente, são impostos prazos e junção de documentos, aos cidadãos, como é perentório o disposto no artigo 552.º, n.º 5 do C.P.C., em que o A. de um ação judicial fica dispensado de juntar o comprovativo do deferimento de apoio judiciário, sendo bastante a junção do comprovativo do seu pedido!

Por outro lado, e apesar de ter aceitado as inscrições aqui em análise, a FPTM estabeleceu que os atletas apenas poderiam participal em competições após a emissão do visto de residência, por forma a não dar cobro a qualquer situação de ilegalidade de permanência de estrangeiros no nosso país.

Desta forma, a FPTM optou por uma decisão intermédia, fugindo a uma justiça do "tudo ou nada", permitindo a inscrição com o comprovativo do pedido do visto mas só autorizando a participação dos atletas em competição após a respetiva emissão, respeitando, a *ratio* da norma contida no artigo A.2.1.13 do RD-FPTM, que impede, por um lado, que uma instituição de utilidade pública possa dar cobro a situações ilegais de permanência de estrangeiro e, por outro lado, que exija que os adversários do clube em causa saibam até 30 de Novembro quais os atletas que podem vir a defrontar.

Não colhe também razão o argumento de que a igualdade desportiva possa estar neste preciso caso prejudicada, pelo facto de os atletas poderem aparecer de surpresa nos últimos encontros desportivos da época, precisamente porque, e em primeiro lugar, os mesmos já haviam sido inscritos e publicitados nas respetivas listas desde 29 de Novembro e, em segundo lugar, não há nenhum norma que impeça que os atletas estrangeiros, ou nacionais, apenas joguem o último ou os últimos encontros da época desportiva.

Se os atletas em causa tivessem, à data de 29 de Novembro de 2013, procedido à sus inscrição juntando os respetivos vistos de residência, teriam, igualmente, sido adicionados à lista de praticantes e poderiam apenas ter disputado o último encontro da época desportiva.

Conforme consta *supra* dos factos provados, o clube GDCS Juncal, a atleta Li Zilin e o atleta Jiwei Xu limitaram-se a respeitar a decisão da FPTM, tendo apenas participado em competições após 29 de Janeiro de 2014 e 5 de Fevereiro de 2014, respetivamente, data em que foram emitidos os respetivos vistos de residência.

Pelo exposto, o clube GDCS Juncal, a atleta Li Zilin e o atleta Jiwei Xu não praticaram qualquer ato violador de qualquer norma constante nos regulamentos da FPTM.

Acresce que nos termos do disposto no artigo 1.º, n.º 2, do RD-FPTM apenas há lugar à responsabilidade objetiva nos casos expressamente previstos. Ou seja, para que houvesse lugar à abertura de um processo disciplinar e à aplicação da consequente sanção sempre teria que haver culpa – dolo ou negligência – dos arguidos.

Ora, *in casu*, e perante os factos constantes nos presentes autos, não se vislumbra como posso o clube GDCS Juncal, a atleta Li Zilin e o atleta Jiwei Xu agido ter atuado de forma negligente, isto é, ter atuado sem o cuidado que naquelas circunstâncias se espera que um "homem-médio", razoável, atue.

Se o clube GDCS Juncal, a atleta Li Zilin e o atleta Jiwei Xu requereram a inscrição dos atletas junto da FPTM; Se esta entidade aceitou e validou as respetivas inscrições alertando que os atletas apenas poderiam competir após a emissão dos respetivos vistos de residência; E se aqueles atletas apenas competiram já munidos dos vistos de residência, então o clube e os atletas não merecem ser alvo de qualquer juízo de censura, tendo atuado de acordo com o comportamento que lhes era exigido.

Conclui-se que nenhum dos Participados praticou qualquer facto voluntário de inclusão irregular de jogador (cf. artigo 48.º, n.º 1, do RD-FPTM) ou de atuação irregular de jogador (cf. artigo 89.º, n.º 1, do RD-FPTM), muito menos culposo, como alegam os Participantes, porquanto os processos de filiação dos atletas foram aceites e deferidos pela FPTM, que lhes concedeu a respectiva licença para participarem nos Campeonatos Nacionais de Equipas no escalão Sénior na época 2013/2014 a FPTM.

IV - Decisão

Tudo visto, com os fundamentos acima expostos julga-se improcedente o recurso interposto pelo clube Ala Nun´Álvares de Gondomar, mantendo-se a decisão do Conselho de disciplina de arquivamento do processo de inquérito e de não instauração do processo disciplinar aos Participados clube GDCS Juncal, atleta Li Zilin e atleta Jiwei Xu, por considerar que não praticaram as infracções disciplinares de inclusão ou atuação irregular de jogador alegadas pelos Participantes GDCP Madalena, ANA Gondomar, CTM Mirandela, ADCP

Pargo e GDSR Toledos, previstas e punidas pelos artigos 48º, nº 1 e 89.º, n.º1 do Regulamento de Disciplina da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa,

Coimbra, 30 de Maio de 2014, o Conselho de Justiça,

Sérgio Castanheira | Rui Pires | Afonso Pedrosa

Sede: Rua Padre Luís Aparício, 9 - 5.º - 1169-093 LISBOA - Telefs. 21 353 19 99 / 21 352 74 13 – Fax 21 352 51 78 - E-mail: geral@fptm.pt

NPC 501 547 584 - Mat. Cons. Reg. Com. Lisboa, sob o nº 237/961021